



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 028
FL. Nº 099
CONT. Nº 014-2009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A EMPRESA DE ÁGUA S PÉ DA SERRA LTDA, VISANDO AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, NA FORMA ABAIXO:

Aos 05 dias do mês de junho de 2009, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza, portador do RG nº 1102000 e CPF/MF nº 171.795.059-00 e pela sua Diretora Administrativa e Financeira, Sr^a. Maria Angélica Lobo Leomil, portadora do RG. nº 7.367.278-3 SSP-PR e CPF/MF nº 885.713.789-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 7.433.166-1, Pregão Eletrônico nº 006/2009 APPA, assina com a **EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA**, localidade Rio dos Patos, Km 32 – Morro Grande – Cx. Postal 131 - Fone: - (41) 3415-1102 - CEP: 83350-000 - Morretes - Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.879.012/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pela Sr^a. Maria Elena Marcondes Loureiro, portadora do RG nº 3.680.814-SP e CPF/MF sob nº 846.372.429-91, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Aquisição de **ÁGUA MINERAL**, cujas especificações estão contidas no Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nos serviços, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço objeto da Cláusula Primeira, a importância certa e total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 028
FL. Nº 100
CONT. Nº 014-2009

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - A entrega dos materiais deverá ser realizada parceladamente, de acordo com a demanda após pedido da **APPA**, para o período estimado de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, para entregar o(s) bem(ns), objeto(s) desta, licitação totalmente às suas custas, conforme as condições de execução que encontram-se descritos no **Anexo I** do Edital.

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	3.000	GL	água mineral, sem gás em garrações de 20L(só o liquido)	4,71	14.130,00
02	35	CX	água mineral, sem gás – copo de 200ml - cx c/ 48 unidades	12,00	420,00
03	50	Fardos	água mineral de 350 ml c/ gás fardos c/12 unidades	9,00	450,00
TOTAL					15.000,00

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da lei 15.608/07



CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:- A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, além das outras garantias previstas na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todas os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:- A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS: - Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente licitação estão previstos no orçamento da **APPA**, na Rubrica 71310000239000033903007-250, conforme Nota de Empenho nº 71310000900332-1.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e artigo 128 e seguintes da Lei 15608/07.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 028
FL. Nº 102
CONT. Nº 014-2009

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO: - O foro do presente contrato será o da cidade sede da **APPA**, comarca de **PARANAGUÁ**, Paraná.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 05 de junho de 2009

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

DIRETORA ADM. E FINANCEIRA DA APPA
SRª. MARIA ANGÉLICA LOBO LEOMIL

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SRª MARIA ELENA MARCONDES LOUREIRO

TESTEMUNHA

RG: 1.554.309-8-Pr.

TESTEMUNHA

RG: _____